



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2013/2016  
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.713, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores na forma de óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários e/ou comodatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Nova Xavantina – MT.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** Cada produtor terá direito a até 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**§ 1º** Os valores de que trata o *caput* deste artigo, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**§ 2º** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2013/2016  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**Art. 9º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

*Parágrafo único.* O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural e entidades representativas do setor agropecuário.

**Art. 10.** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

*Parágrafo único.* O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar através de Decreto demais normas regulamentadoras.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2013.

Adm. 2013 / 2016

Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

*Assinatura de Gercino Caetano Rosa*  
*Trabalhando para todos*